

PROJETO DE LEI Nº 050/2023

AUTORIA: VEREADOR JOEL MANOEL PEREIRA

EMENTA: Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a ação Ronda Maria da Penha, que atuara no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida preventiva em visitas domiciliares.

REDAÇÃO FINAL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARPINA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA DECRETA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a instituir a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal do Carpina em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Segurança Pública Municipal e Secretaria da Mulher, Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade do Carpina.

Art. 3º. A GM- Carpina deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art. 4º. As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

I - Instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - Capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;

III - Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art.5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria da Mulher podem, mediante articulação com órgão público do Estado e Judiciário, definir atos



complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade do Carpina.

Art.6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria da Penha:

- I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II- Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;
- III- Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;
- V - Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art.7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Carpina, 05 de setembro de 2023.

Vereador Eraldo José do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal do Carpina

Vereador Joseildo Pereira de Melo
Primeiro Secretário da Mesa Diretora

Vereador Severino Borges da Silva
Segundo Secretário da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 050/2023

AUTOR: WEDJA OLIVEIRA DE SOUZA

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir a ação Ronda Maria da Penha, que atuara no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida preventiva em visitas domiciliares.

PARECER PRELIMINAR

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 050 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que autoriza o Poder Executivo a instituir a ação Ronda Maria da Penha, que atuara no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida preventiva em visitas domiciliares.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 050/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 15 de agosto de 2023.

Vereador Anne Karolyne dos Santos Amorim
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Marcelo José da Silva
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Vereador Márcio Roberto de Santana
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

050
PROJETO DE LEI DE Nº 005/2023

Institui a ação Ronda Maria da Penha, que atuara no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida preventiva em visitas domiciliares.

Autoriza o Poder Executivo a instituir

Art. 1º. Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência e que possuam medida protetiva, em visitas domiciliares, no município e será regida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º. O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Municipal do Carpina em parceria com a prefeitura através da Secretaria de Segurança Pública Municipal e Secretaria da Mulher, Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 1º A Ronda visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica que possuem medida protetiva.

§ 2º Para o desenvolvimento da presente ação os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Estado e Tribunal de Justiça de Pernambuco no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito da cidade do Carpina.

Art. 3º. A GM- Carpina deverá designar efetivo específico para atuação na ação Ronda Maria da Penha.

Art. 4º. As diretrizes de atuação da ação Ronda Maria da Penha são:

- I - Instrumentalização dos guardas municipais no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Capacitação dos guardas municipais da ronda e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência com medida protetiva;
- III - Integração dos serviços públicos oferecidos às mulheres em situação de violência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Secretaria da Mulher podem, mediante articulação com órgão público do Estado e



Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha na cidade do Carpina.

Art.6º São objetivos específicos da ação Ronda da Maria dá Penha:

I - Identificar e acompanhar com especial cuidado os casos mais graves de situação de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II - Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas;

III - Orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;

IV - Manter a vítima informada de todos os atos processuais, sobretudo acerca do encarceramento e da soltura do agressor;

V - Elaborar relatórios e comunicar informações úteis à Polícia Civil e à Defensoria Pública.

Art.7º Em caso de flagrante, o infrator da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art.8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Maria da Penha é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento a violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção das mulheres agredidas, bem como punição aos agressores.

No entanto, os índices das estatísticas criminais crescem de forma alarmante. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas da violência ainda são insuficientes.

Desta forma essa é uma inovadora e importante ação para garantir a união de esforços de forma articulada e em parceria com diversos órgãos para combater várias formas de violência contra as mulheres, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência e acompanhamento das medidas protetivas, em sua maioria não respeitadas pelos agressores o que leva as vítimas ao feminicídio. É notório e público diariamente os casos de mulheres que denunciam e que por não haver acompanhamento são alvo de revolta de seus agressores e assassinadas sem direito à defesa ou proteção física.

Por Consequente, é obrigação também do Município prover a proteção das mulheres cariocas, vítimas de violência, bem como estabelecer mecanismos que acompanhem o processo das medidas protetivas, auxiliando e orientando para a diminuição do feminicídio em nossa cidade. Devemos dar atenção à essas mulheres que pedem socorro aos órgãos públicos expondo suas dores, sofrimentos e medos.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Carpina – PE, 04 de Agosto de 2023

Joel Manoel Pereira

Ver. JOEL MANOEL PEREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DO
CARPINA
CASA DO MUNHO SILVA